



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 123

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	01	13	26
Casa Militar		20	
Casa Civil.....	01	20	26
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	01	20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			27
Secretaria de Estado de Educação.....	01		27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	04	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	04		27
Secretaria de Estado de Obras.....			28
Secretaria de Estado de Saúde		21	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública	07	21	29
Secretaria de Estado de Transportes			29
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	07	23	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	23	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		24	
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		24	31
Secretaria de Estado da Criança.....	12	25	32
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			32
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	32
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.535, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 87 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

§ 1º As despesas de natureza indenizatória de que trata o caput deste artigo terão seu reconhecimento condicionado à apuração dos direitos do credor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2014.

126ª da República e 55ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL,

DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 23.536/2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito o Extrato de Cancelamento da Notificação de Sinal 1054/2012, referente ao processo 141.003.196/2012, publicado no DODF nº 36, em 17 de fevereiro de 2014, página 54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, dos seguintes processos:

§ 1º aqueles reconduzidos por força da Portaria nº 76, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 410.007533/2007, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

§ 2º aqueles reconduzidos por força da Portaria nº 81, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

§ 3º aqueles reconduzidos por força da Portaria nº 78, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 410.001320/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

§ 4º aqueles reconduzidos por força da Portaria nº 82, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 77, de 16 de abril de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000798/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.065/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Divino Mestre, situada na QNP 21, Conjunto H, Lote 1, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Abecedar Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 26 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.005.369/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Fundamental ABC, situado na Quadra 27, Conjunto A, Lotes 6 e 7, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 39 páginas.

Art. 2º - Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.142/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Educacional Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58-A, Lote 11, Rua 1º de Junho, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Divino Coração de Jesus Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 111 artigos e 29 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.006.008/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Lar da Criança de Brasília, situado na QNB, Área Especial nº 04, Pavimento Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, com sede na Rua Manaus nº 98, Realengo, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, registrando que o referido instrumento legal contém 69 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.622/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Centro-Oeste, situado na Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 29 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.782/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Criança Feliz, situada na Rua Margarida, Lote 40, DVO, Gama - Distrito Federal, mantida por Aurora e Magalhães Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 24 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 21, Andréia Maia Duarte, 4389, 63; Fernanda Pinheiro Antunes, 4390, 63; Helder de Araujo Barbosa Guimarães, 4391, 64; Jessica Nunes Costa Martins, 4392, 64; Zulmira da Silva, 4393, 64; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Ana Paula Neres da Rocha, 210, 70; Cristiane Fonseca de Almeida, 211, 71; Daiane Leal de Oliveira, 212, 71; Fernanda dos Santos, 213, 71; Maria Erivânia Martins Cassiano, 214, 72; Nadja das Graças, 215, 72; Neli Rodrigues da Trindade, 216, 72; Samara Soares de Sousa, 217, 73; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horeb.

CENTRO EDUCACIONAL ORIGEM, Recredenciado pela Portaria nº 119 de 24/06/2010-SEDF-ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Carolina Alves, 531, 77; Ana Carolina Marques Lima, 532, 78; Arthur Marques Lima, 533, 78; Gabriel Baliza do Carmo Silva, 534, 78; Gabriel Henrique Rodrigues da Silva, 535, 79; Isabela Oliveira Nunes, 536, 79; Karoline Alves de Castro, 537, 79; Lucas Carvalho Espindola de Moura, 538, 80; Mateus Moreira dos Santos, 539, 80; Patrícia Ayumi Fuzikawa, 541, 81; Ricardo Santos de Aguiar, 542, 81; Rúbia de Sousa Flor, 543, 81; Víctor Hugo Mendes Cristiano, 544, 82; Wesley de Souza Lima Verde de Carvalho, 545, 82; Diretor Joaquim Moreira dos Santos Reg. nº 2.572-MEC; Secretária Escolar Soeni da Conceição Lima Reg. nº 316-Inst. Monte Horeb.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-TAGUATINGA SUL, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Carla Kelen

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Rodrigues de Sousa, 67, 23; Dilma Soares da Silva, 68, 23; Elaine Neves da Silva, 69, 24; Jean Ricardo de Oliveira Almeida, 70, 24; Josué Ramos Moreira, 71, 24; Maria Aparecida Moreira da Silva, 72, 25; Soêlle de Araujo Bandeira, 73, 25; Sônia Maria de Souza, 74, 25; Maria José Olinda de Castro, 75, 26; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Luciana Delmonde de Jesus Machado, 76, 26; Elisnanda Pereira Calasans, 77, 26; Aline da Silva Aires, 78, 27; Vanilda Geralda Costa Moraes, 79, 27; Patricia Muniz Reinaldo, 80, 27; Luiza Aparecida da Cruz, 81, 28; Valldisnea Rodrigues Strini, 82, 28; Luciana Francisca Mendes, 83, 28; Rosilene Messias de Souza, 84, 29; Alessandra de Souza Fernandes, 85, 29; Gleysiana Cena Guimarães, 86, 29; Rayane Barbosa de Sousa, 87, 30; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Maria Helena Silva Machado Reg. nº 3731/2013-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA DE MÚSICA DE LEVINO DE AL-CÂNTARA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CANTO ERUDITO, Livro 01, Jorge Bruno de Carvalho Neres, 358, 120; Martha Marilene de Freitas Sousa, 359, 120; TÉCNICO EM CANTO POPULAR, Alan Correia Lima, 360, 121; Engracia da Costa Pereira Batista, 361, 121; TÉCNICO EM CLARINETA, Heloína Generosa Cândido, 362, 121; Lourinaldo de Oliveira, 363, 122; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO, Ancleves Moreira do Nascimento, 364, 122; Jhonata Pereira Medeiros, 365, 122; TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSAL, Tales Pimentel Portugal, 366, 123; Tamie Silva Takeda, 367, 123; TÉCNICO EM GAITA CROMÁTICA, Jefferson Souza de Brito, 368, 123; TÉCNICO EM PIANO, Adilson Klier Péres Júnior, 369, 124; Magda Cristina Lambert Soares, 370, 124; Marina Alves Acioli da Silveira, 371, 124; TÉCNICO EM PIANO POPULAR, Carlos Henrique Gregorino Barreto, 372, 125; TÉCNICO EM SAXOFONE, Gilvanilson Sousa Costa, 373, 125; TÉCNICO EM VIOLINO, Roberta Bontempo Lima, 374, 126; Diretor Ayrton Macedo Pisco DODF nº 01 de 02/01/2014; 24; Secretário Escolar Marcos Antonio Pereira da Costa Reg. nº 825-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANAL-TINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Ana Paula Rodrigues dos Santos, 3184, 34; Jenifer Paula Sena Rosa de Oliveira, 3185, 35; Juliana Sousa Santos, 3186, 35; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Adila Ferreira Santos, 3187, 35; Alessandra da Conceição Silva, 3188, 36; Ariane Alexandre Magalhães, 3189, 36; Acirene Lopes de Sousa, 3190, 36; Audiene Neres de Freitas, 3191, 37; Cleia Alves de Brito, 3192, 37; Dalcina Caetano dos Santos, 3193, 37; Débora Pereira de Deus Mendes, 3194, 38; Degiane Andrade Bezerra, 3195, 38; Diana Nascimento dos Santos, 3196, 38; Elidiana Ferreira de Nazaré, 3197, 39; Fabiana Barbosa Nunes, 3198, 39; Fabiana Barbosa Rosa Corrêa, 3199, 39; Flavia Luana Rodrigues, 3200, 40; Gisele Neres da Costa Santos, 3201, 40; Heide Jaqueline Ferreira Brito, 3202, 40; Helen Cristina Rodrigues de Sousa Pedrosa, 3203, 41; Hosenilde Rodriguês Antunes, 3204, 41; Ianivan Miriam de Melo, 3205, 41; Josélia Pereira de Jesus, 3206, 42; Josimira Borges Laranjeira, 3207, 42; Juliana Ester da Silva Boretas, 3208, 42; Kacia Leandro de Moura Santos, 3209, 43; Leidiane Rodrigues da Silva, 3210, 43; Leide Cristina Ribeiro Alarcão de Melo, 3211, 43; Leila Neres dos Santos, 3212, 44; Maria Aparecida Alves de Souza Mourão, 3213, 44; Maria Aparecida Pacheco, 3214, 44; Maria Idelzuite de Araújo Nascimento, 3215, 45; Renata Costa Oliveira, 3216, 45; Valdênia Maria da Silva, 3217, 45; Vanderléia Soares dos Santos, 3218, 46; Suely da Silva Nascimento de Oliveira, 3219, 46; Zilda Rodrigues Marques, 3220, 46; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Aldenice Nunes da Silva, 3221, 47; Ana Carolina de Paiva, 3222, 47; Ana Cristina Araújo de Almeida, 3223, 47; Angela Carlos Nano, 3224, 48; Berenilda Soares Rodrigues Souza, 3225, 48; Carina Lopes de Souza, 3226, 48; Danielly Ferreira de Carvalho da Costa, 3227, 49; Dayele Ferreira da Silva, 3228, 49; Eliene de Jesus Moreira do Nascimento, 3229, 49; Heloisa da Silva Andrade, 3230, 50; Hermícia de Sousa Martins de Oliveira, 3231, 50; Jackeline Pereira de Freitas, 3232, 50; Kênia Carvalho da Rocha, 3233, 51; Leonilia Pereira Alves, 3234, 51; Liliane de Deus Fonseca, 3235, 51; Lucimeire Pereira de Sousa, 3236, 52; Meire Pereira de Almeida, 3237, 52; Palú Daniele Camargo Fortes, 3238, 52; Priscila Barbosa dos Santos, 3239, 53; Reni dos Santos Oliveira, 3240, 53; Simone de Sousa Caldas, 3241, 53; Stéfany de Oliveira Reis, 3242, 54; Suely Francisca da Silva, 3243, 54; Tamara Mendes dos Santos, 3244, 54; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER DE PLANALTIMA, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Adriano Antonio Oliveira Amoras, 574, 92; Amanda Karoline Silva Gomes, 575, 92; Andrey Victor Vieira da Silva, 576, 92; Angélica da Silva Pimenta, 577, 93; Antonio Kennedy Camelo do Vale, 578, 93; Brennda Nunes Gonçalves, 579, 93; Daiene Rodrigues de Melo, 580, 94; Dayane Cardoso Vieira, 581, 94; Eduardo Portela Alves, 582, 94; Éverson Felipe Pereira da Silva, 583, 95; Fernanda de Paiva Tavares, 584, 95; Fernanda Neves dos Santos, 585, 95; Gabriel Cruz Vieira Lima, 586, 96; Gabriel Yago de Freitas Arruda, 587, 96; George Leite Hanna Martins, 588, 96; Geovani Rodrigues de Araújo, 589, 97; Ígor de Lima Gomes, 590, 97; Irislene Pereira dos Santos, 591, 97; Isamara Silva de Andrade, 592, 98; Jaciara Gomes Braga, 593, 98; Janaina Coelho da Silveira, 594, 98; Jéssica Raiane Fonseca Rodrigues, 595, 99; Jessica Rosa do Nascimento, 596, 99; Laura Carolina Costa Araújo, Laura Carolina, 597, 99; Leandro Rodrigues de Oliveira, 598, 100; Leticia Rodrigues de Miranda, 599, 100; Maicon Pereira das Chagas, 600, 100, Livro 03, Marco Antonio Oliveira Amoras, 601, 01; Micael Conoring d' Assumpção Alves, 602, 10; Rafael Souto Ferreira, 603, 01; Raileny Cristina Alves Lima, 604, 02; Rayssa Ribeiro Gonçalves, 605, 02; Ronan dos Santos Barbosa, 606, 02; Sabrina Mourão da Frota, 607, 03; Silmara Almeida dos Santos, 608, 03; Sueni Barbosa dos Santos Silva, 609, 03; Tássio Silva Lima, 610, 04; Thais Alves Lacerda, 611, 04; Vagner Barbosa Coelho, 612, 04; Vanderleia Aparecida de Jesus, 613, 05; Victor Hiago Gomes Salgado, 614, 05; Yara Mendes Silva, 615, 05; Wanderson Ferreira dos Santos, 616, 06; Winderson Thaynan Ferreira dos Santos, 617, 06; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adelaine Oliveira de Jesus, 618, 06; Adilson Santana Vieira, 619, 07; Adriano Henrique dos Santos, 620, 07; Alexandre Silva Guerra, 621, 07; Amanda Silva Lima, 622, 08;

Ana Kelly Sampaio Feliciano, 623, 08; Ângela Pereira Borges Catanã, 624, 08; Claudia Ferreira de Queiroz, 625, 09; Edelcina Ferreira de Souza, 626, 09; Elisabete Anastácia Benedito, 627, 09; Emanuel Lustosa Faria, 628, 10; Euclides Assis da Rocha, 629, 10; Gernilson Nogueira Silva, 630, 10; Ivanete Pereira dos Santos de Paula, 631, 11; Jádriária Rodrigues dos Santos Prado, 632, 11; Janaina dos Santos Saraiva, 633, 11; Keyte Teles Gebrim, 634, 12; Leila Conceição de Lima, 635, 12; Marcos Tadeu Lima Mesquita, 636, 12; Maria Aparecida Carvalho de Souza, 637, 13; Marina Cavalcante da Silva, 638, 13; Rayna Maria Aragao Alves, 639, 13; Rosileia Aparecida Rufino de Souza, 640, 14; Ruth Elle de Paula Ferreira, 641, 14; Tânia Maria Piovezan Ferreira Dias, 642, 14; Thalita da Cruz Barbosa, 643, 15; Vinícius Araújo de Lima, 644, 15; Wederlly de Oliveira Pereira, 645, 15; Zuleide Nóbrega da Silva Costa, 646, 16; Diretora Marlene de Souza Beserra DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Ana Cláudia Moura da Silva Reg. nº 564-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Alessandra Pires de Jesus, 1740, 82; Amanda de Sousa Ortlieb, 1741, 82; Amanda Noêmia Silva Ferreira, 1742, 82; Ana Letícia Lopes de Medeiros, 1743, 83; Anna Carolina Leal Vieira, 1744, 83; Astor de Jesus Peixoto Monteiro Junior, 1745, 83; Alessandra Martins de Araujo, 1746, 84; Aline da Silva Cunha, 1747, 84; Alisson Pereira Silva, 1748, 84; Amanda de Paiva Triacca, 1749, 85; Ana Paula Santana Moraes, 1750, 85; Andre Luiz Vieira Santos, 1751, 85; Andressa Gonçalves Araujo Manoel, 1752, 86; Bruna Galdina da Silva, 1753, 86; Bruno Alves dos Santos, 1754, 86; Brenda Cruz dos Santos, 1755, 87; Bruno Jose de Lourenci Neto, 1756, 87; Bruna Pereira de Souza, 1757, 87; Claudio Divino Pereira de Sousa, 1758, 88; Cassiana Maria Gonçalves Fidelis, 1759, 88; Claudio Henrique Antonio Luiz, 1760, 88; Cristina de Souza Martins, 1761, 89; Dionatan de Araujo Silva, 1762, 89; Daniele do Nascimento Cavalcante, 1763, 89; Dayane da Conceição Monteiro, 1764, 90; Douglas dos Anjos da Silva, 1765, 90; Everson Luiz Parolin, 1766, 90; Felipe de Oliveira Nunes, 1767, 91; Flavia de Souza Zapparoli, 1768, 91; Grazielle Aparecida Lopes Cardoso de Medeiros, 1769, 91; Gleicy Kelly Ferreira da Silva, 1770, 92; Gustavo Perius Neto, 1771, 92; Gesielle de França Ribeiro, 1772, 92; Helen de Souza Santos, 1773, 93; Iara Alves de Oliveira Parente, 1774, 93; Irys Karoline Lopes de Souza, 1775, 93; Janaina Pereira de Oliveira, 1776, 94; Jenice da Silva Matos, 1777, 94; Jhemisson Marques da Silva, 1778, 94; João Jose Filho, 1779, 95; Joaquim Fernando da Silva, 1780, 95; Jose Everton Paulino da Conceição, 1781, 95; Jordana da Silva Martins, 1782, 96; Jose Carlos Borges da Silva, 1783, 96; Jesus de Oliveira Pereira, 1784, 96; Katielly Cardozo da Silva, 1785, 97; Larissa Gonçalves de Matos, 1786, 97; Lucinéia Nunes da Silva, 1787, 97; Laiane Soares de Sousa, 1788, 98; Laura Dayane de Oliveira, 1789, 98; Lorena Aparecida Fernandes de Souza, 1790, 98; Lais Vieira da Silva, 1791, 99; Luan Vieira Gomes, 1792, 99; Mariane Mendes da Silva, 1793, 99; Mateus da Silva Dantas, 1794, 100; Maira de Quadros, 1795, 100; Mayara Rodrigues de Brito, 1796, 100; Larissa Neres Silva, 1797, 01; Mirian de Almeida Costa, 1798, 01; Marciel da Silva Bigaton, 1799, 01; Maria Lara Vilela da Silva Viana, 1800, 02; Marlon Silva Neres, 1801, 02; Matheus Rodrigues da Silva Pereira, 1802, 02; Michele Cabral Dantas, 1803, 03; Michely Vieira de Souza Santana, 1804, 03; Natalia Araujo Batista, 1805, 03; Nayane da Conceição Monteiro, 1806, 04; Paulo Ernesto Pereira Hoinoski, 1807, 04; Paloma Miranda Gonçalves, 1808, 04; Pedro Henrique Vitor da Silva, 1809, 05; Paulo Vitor de Oliveira Vasconcelos, 1810, 05; Raquel da Costa Melo, 1811, 05; Renata de Sena Castro, 1812, 06; Renato Rodrigues de Sousa, 1813, 06; Ronaldo Ferreira Soares, 1814, 06; Rodrigo Cordeiro de Araujo, 1815, 07; Shirley Lopes Dourado, 1816, 07; Sara Raquel Ferreira Rufino, 1817, 07; Tatiane Aparecida de Castro, 1818, 08; Tatiana Larissa do Nascimento, 1819, 08; Tiago Silva de Jesus, 1820, 08; Tereza Poliana Smith Lourenci, 1821, 09; Tania Dias de Jesus, 1822, 09; Tatiane da Silva Bastos, 1823, 09; Tatiana Silva Miranda, 1824, 10; Vanilzia Conceição Alves, 1825, 10; Vinícius Lopes da Silva, 1826, 10; Vitor Profirio Santos Camilo, 1827, 11; Vitor Cristino de Sousa, 1828, 11; Vagner Ribeiro Martins, 1829, 11; Zamara Ianka Sturmer, 1830, 12; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adoilson da Silva Costa, 1831, 12; Amanda Peres Barbosa da Costa, 1832, 112; Anelice Pereira de Souza, 1833, 13; Claudio Severino Ribeiro, 1834, 13; Claudia da Silva, 1835, 13; Claudinete Diogo Araujo, 1836, 14; Cleber Paulino, 1837, 14; Debora Cristina Carvalho, 1838, 14; Diego Gomes de Lima, 1839, 15; Erika Jordão Ferreira, 1840, 15; Francisca das Chagas da Silva Pereira, 1841, 15; Graziela de Almeida Mariano, 1842, 16; Jose Dias Damacena Filho, 1843, 16; Jociane Pastorina Ventura, 1844, 16; Jose Romario Ramos Tavares, 1845, 17; Luciana Barbosa da Silva, 1846, 17; Manoel Ribeiro dos Santos, 1847, 17; Maria das Vitorias C. Dantas Oliveira, 1848, 18; Marcos de Araujo Sousa, 1849, 18; Maria Silvana dos Santos, 1850, 18; Marilda de Almeida Martins, 1851, 19; Rosana Soares Ferreira da Silva, 1852, 19; Renato Jeferson da Silva Pereira, 1853, 19; Rosaline Gomes Coura, 1854, 20; Rosana Soares Ferreira da Silva, 1855, 20; Roberlando Rodrigues de Souza, 1856, 20; Stefany de Almeida Costa, 1857, 21; Thais Nascimento Almeida, 1858, 21; Vanessa da Silva Miranda, 1859, 21; Wallex Barbosa Amaral, 1860, 22; Vice-Diretora Silvânia Paulina da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Iara da Conceição Dias Reg nº 1283-CIP- Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Wesley Leite Santiago e Thaynan Mônica da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, publicadas no DODF nº 80 de 23/04/2014 e DODF nº 92 de 09/05/2014, dos alunos Carmozina Carvalho Batista, Dalva Machado de Aguiar, Deyse de Almeida, Iraíldes Ferreira Moraes, Fernanda da Silva Barros Lócio, Keila Lopes de Oliveira, Luciana Figueiredo da Rocha, Luciana Pereira de Matos, Luciene de Brito Silva e Maize Lisboa Macedo e DODF nº 96 de 15/05/2014, da aluna Deise Rodrigues dos Santos, na publicação da Relação de Concluintes do curso Técnico em Enfermagem da LS Escola Técnica, por terem sido publicados indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS, publicada no DODF nº 74 de 18 de abril de 2007, ONDE SE LÊ: "... Zilmar Oliveira Dias...", LEIA-SE: "... Zilmar de Oliveira Dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 5/2014.

Processo: 0043-000.036/2014. ICMS. SAÍDA INTERNA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO. APROVEITAMENTO. ESTORNO. PROPORCIONALIDADE.

I – Relatório

1. O Consulente requer esclarecimento acerca de aproveitamento de crédito inerente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS), no que se refere à saída interna, nesta Unidade federativa, de operações de circulação jurídica de alho (NCM 0703.20.90), que goza de redução de base de cálculo para 70,59% (setenta vírgula cinquenta e nove por cento).

2. O Consulente explica que a apontada mercadoria é adquirida fora do Distrito Federal e questiona se o montante do crédito a ser compensado dar-se-á proporcionalmente ou integralmente.

II – Análise

3. A previsão legislativa de redução da base de cálculo para 70,59% (setenta vírgulas cinquenta e nove por cento) nas saídas operacionais internas de circulação jurídica de alho encontra-se no item 11 do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - CADERNO II, legitimado pelo Convênio ICMS nº 128, publicado em 24 de outubro de 1994 (Ratificação Nacional: DOU de 9.11.94 pelo Ato COTEPE-ICMS 12/94).

4. No que se refere ao estorno do crédito fiscal, a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, dispõe, por meio do inciso V do art. 35, que o sujeito passivo deverá efetuar-lo quando se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada em seu estabelecimento vier a ser objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação.

5. Oportunamente, avulta importância declarar que o dispositivo normativo não restringiu ou delimitou a origem espacial do crédito fiscal como condição de observância por parte do destinatário, o sujeito passivo, de modo que a literalidade textual da norma já traduz os efeitos queridos pelo legislador.

6. Já o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta a aplicação da Lei nº 1.254/96, veicula disposição semelhante no V do art. 60 e não dispõe em contrário quando a operação envolve a mercadoria objeto desta Consulta.

7. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) determina no parágrafo 2º de seu art. 155 que a isenção e a não incidência tributária não geram crédito para compensação nas operações seguintes ou anulam os créditos relativos às operações anteriores.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

8. É de se notar a isenção e a redução de base de cálculo têm a mesma natureza jurídica, correspondendo a uma isenção parcial, de modo que a legislação tributária do Distrito Federal encontra-se em perfeita consonância com a CRFB/88.

III - Resposta

9. Em razão do exposto, o Consulente deverá promover o estorno proporcional do crédito do ICMS originado das aquisições de alho fora do Distrito Federal, de forma que o referido crédito seja reduzido ao montante equivalente a 70,59% (setenta vírgulas cinquenta e nove por cento) de sua totalidade.

10. Com espeque no inciso I do caput do art. 58 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, bem como na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, atentando-se ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77 e no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma regulamentar, a presente Consulta resta ineficaz.

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas apresenta fundamentos e conclusões no Parecer supra, ao passo que o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matrícula 109.123-9

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 28 de maio de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI. nº 04 – CP 11, referente ao processo nº 126.000.020/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 32, de 11 de abril de 2014, publicada no DODF nº 75, de 14 de abril de 2014 e alterada pela Ordem de Serviço nº 41, de 30 de maio de 2014, publicada no DODF nº 111, de 02 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 557/2012, DE 31 DE JANEIRO DE 2013. (*)

Revoga Resolução que indeferiu PVEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMEN-
TOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de
2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 3ª Reunião Ex-
traordinária realizada em 19 de dezembro de 2012, com a Ata aprovada e decisões confirmadas
na 4ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº. 194/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no
DODF nº. 77, de 23 de abril de 2010, página 03, que indeferiu o projeto de viabilidade econômico-
financeira da empresa J. F. de Freitas Marcenaria Me, objeto do processo nº. 160.000.786/2001.

Art. 2º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa, visando à obtenção
de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.786/2001. Interessado: J. F.
de Freitas Marcenaria Me Área Indicada: 540,00m² A edificar: 315,00m² Empregos existentes:
00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 141.895,00 Atividade Econômica: Marcenaria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no
DODF nº. 28, de 05/02/13, página 66.

RESOLUÇÃO Nº. 358, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere a revisão do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei
nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de
2004, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a revisão do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Ravesi Construtora e Empre-
ndimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo nº. 370.000.556/2008, para 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 359, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova a reconsideração ao indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa benefi-
ciada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei
nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de
2004, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico Fi-
nanceira, para fins de migração, da empresa ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia
e Comércio Ltda, objeto do processo nº. 160.001.917/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 065/2014 – COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº. 48, de 07 de março de 2014, página 22, que tornou público o indeferimento do PVEF para fins de migração da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 360, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o pedido de reconsideração ao indeferimento da redução de empregos, o redimensionamento de área e as Alterações Contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reconsideração contra o indeferimento da redução da meta de empregos da empresa L & CM Comércio, Importação e Exportação S.A., detentora do processo nº. 160.000.056/2006, com a redução do número de empregos de 29 (vinte e nove) para 19 (dezenove) a partir de outubro de 2012, tornando sem efeito a Resolução nº. 120/2014 – COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Deferir o pedido de redução da área edificada em 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento), de 564,40m² para 527,23m².

Art. 3º - Deferir a alteração na Composição Societária da empresa, que passa a ser composta por Antônio Augusto Carvalho de Moraes Filho e OCM Investimentos e Participações Ltda.

Art. 4º - Deferir a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, sendo que a empresa 'L & CM Comércio, Importação e Exportação Ltda' passa a ser denominada 'L & CM Comércio, Importação e Exportação S.A'.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 362, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Paplon Restaurante e Pizzaria Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.704/2001, de 90% (noventa por cento) para 31% (trinta e um por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº. 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa L/DF 5 Serviço de Limpeza Ltda, objeto do Processo nº. 160.001.893/1999, no Art. 4º da Resolução Normativa nº. 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº. 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº. 263/2010, inclusive das taxas de ocupação, da empresa Esparta Segurança Ltda, objeto do Processo nº. 370.001.104/2008, até a instalação da infraestrutura no Setor do pleito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 365, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o recurso contra cancelamento do incentivo econômico e Retifica o Termo de Pré-Indicação de Área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa BBB Price Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.046/2006.

Art. 2º - Retificar o Termo de Pré-Indicação de área da empresa, fazendo dele constar o endereço SCIA Quadra 08, Conjunto 10, Lote A.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 64/2012 – COPEP/DF, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº. 62, de 27 de março de 2012, página 05, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico à empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 366, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de redução da área edificada, de 1.168,08m² para 834,26m², da empresa Fácil Veículos Ltda, detentora do processo nº. 160.000.529/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº. 148/2009, da empresa Antônio Moreira ME, objeto do Processo nº. 160.000.170/2004, com todos os prazos e condições contratuais contados a partir de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 368, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Madenox Comercial Industrial de Aço e Madeira Eireli Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.183/2006 Interessado: Madenox Comercial Industrial de Aço e Madeira Eireli Epp Endereço Atual: QI 07, Lote 460, Galpão 01, Loja 01, Térreo – Setor Leste Gama/DF. Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto B, Lote 02, Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 18/05/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área Atual: 800,00m² Indicada: 1.000,00m² A edificar: 624,00m² Empregos existentes: 12 A gerar: 11 Investimento: R\$ 427.870,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, equipamentos para cozinha, bar, lanchonete, móveis de aço e madeira, aço inoxidável, metais, ferro, tubos de alumínio, madeiras, materiais elétricos, coifas, dutos, bancadas, mictórios, lavatórios, equipamentos de segurança do trabalho, material de construção e esquadrias metálicas, alambrados, cercas, contêineres, divisórias de aço e madeira; fabricação de estruturas e esquadrias metálicas, equipamentos de cozinha industrial, câmaras frigoríficas, instalações comerciais e industriais, serviços de polimento e acabamento dos mesmos.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 369, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Fort Gás Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.457/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 370, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Roberto Cervellini & Cia Ltda, objeto do processo nº. 370.000.448/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 371, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa ADE Comércio de Tintas Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.089/2011 Interessado: ADE Comércio de Tintas Ltda Epp Endereço Atual: ADE Conjunto 19, Lotes 36 e 37 – Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 06, ADE Águas Claras/DF. Data da Constituição da Empresa: 14/10/2004 Natureza do Projeto: Expansão Área Atual: 1.200,00m² Indicada: 787,00m² A edificar: 550,90m² Empregos existentes: 15 A gerar: 08 Investimento: R\$ 569.725,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de material para pintura, distribuidora de material para pintura e material para construção, correlatos do ramo, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas: tintas, vernizes, massa, thinner, água raz, trincha, estopa, pincéis, lixas, martelos, alicate, serrote, pregos, mangueiras sanfonadas, pá e enxada.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 372, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento, da empresa A Telecom Teleinformática Ltda, objeto do processo nº. 370.000.542/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 373, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprovar a reconsideração contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reconsideração contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa Abiattar Comércio e Serviços em Tecidos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.775/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 334/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº. 194, de 18 de setembro de 2013, página 14, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 374, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2010 a 2013, bem como deferir a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do tributo fiscal ITBI, no âmbito do PRÓ/DF II, à empresa AM Comércio de Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.141/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.799.556/0001-88 e CF/DF nº. 07.409.947/001-68.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 375, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprovar a reconsideração ao indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração, da empresa Construtora Ávila de Azevedo Ltda, objeto do processo nº. 160.000.441/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 671/2013 – COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº. 271, de 19 de dezembro de 2013, página 71, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 376, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Cléber da Silva Novais ME, objeto do processo nº. 370.000.164/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 377, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Fundex Fundações e Recuperação de Estruturas Ltda, objeto do processo nº. 370.000.406/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 378, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, detentora do processo nº. 370.000.243/2013, para Ceilândia/DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Mantem os termos da Resolução que tornou sem efeito o PVEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Manter os termos da Resolução nº 089/2013 – COPEP/DF, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº. 109, de 28 de maio de 2013, que tornou público o cancelamento da pré-indicação de área e tornou sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Agripino Alves da Silva, objeto do processo nº. 160.003.047/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 380, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Darlan Luccas Pissolatti Epp, objeto do processo nº. 160.000.720/1992, de 90% (noventa por cento) para 46% (quarenta e seis por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 381, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Leonardo Evangelista Moreira ME, objeto do processo nº. 370.000.110/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 382, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa PA Arquivos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.512/2010, até 16/04/2015. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 383, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova a redução da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, com período de fruição de 2012 a 2015, no âmbito do Pró/DF II, à empresa Controluz Engenharia da Construção Ltda, objeto do processo 370.000.408/2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.794.493/0001-90 e CF/DF nº. 07.486.782/001-64. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 384, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE: Art. 1º - Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa BRACEO – Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda, detentora do processo nº. 370.000.698/2010, para Ceilândia/DF. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO Nº 21/2014

Na Resolução nº. 620/2013 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº. 05, de 08 de fevereiro de 2014, página 05, relativa à empresa Votorantim Cimentos S/A, objeto do processo nº 040.001.952/2000: Onde se lê: II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto decorrente das operações de importação incentivada. Leia-se: II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto decorrente das operações de produção própria ou importação, a critério do beneficiário.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 457, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de multa de 5% sobre o valor total do contrato à empresa AXIOMAS BRASIL PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 10.275.628/001-53, por inexecução contratual, em observância a cláusula 7.1.6 do Contrato 18/2012 e parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, acostado aos autos do Processo nº 055.012.940/2014, folhas 8 a 10. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

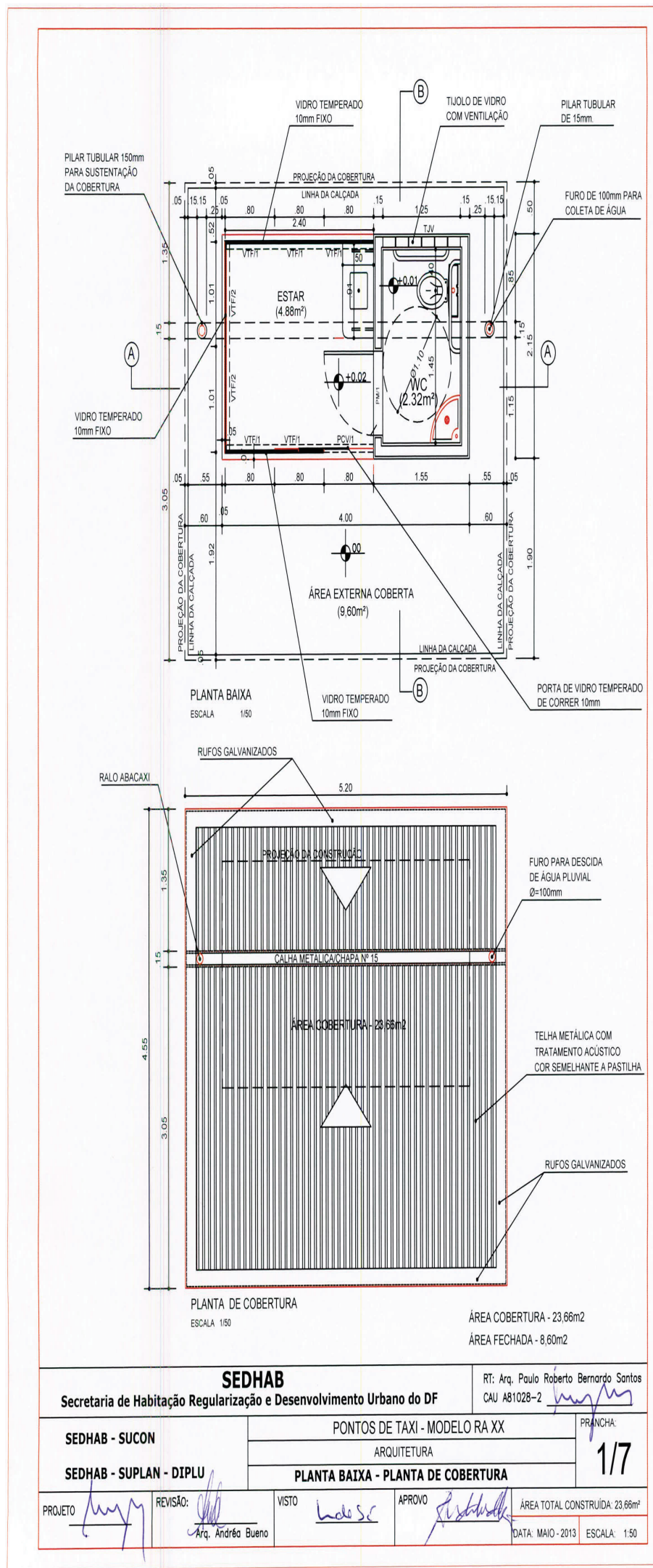
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

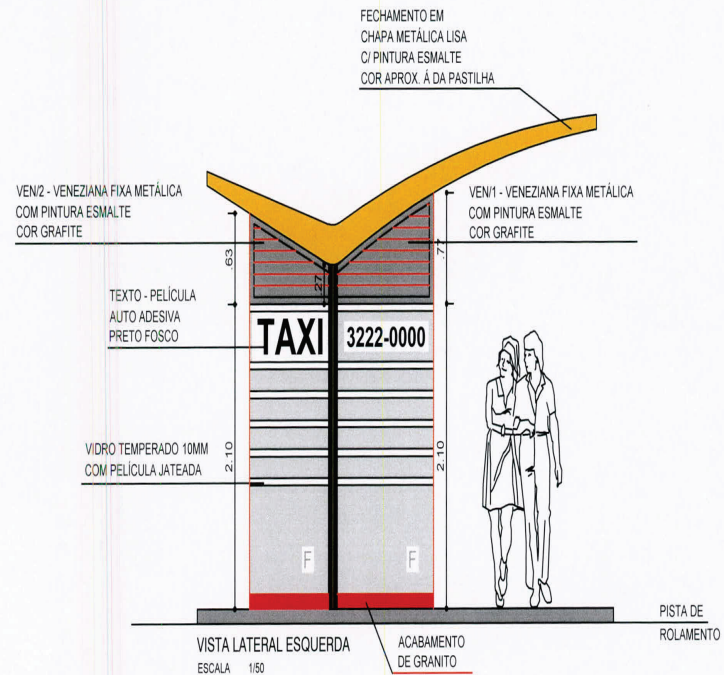
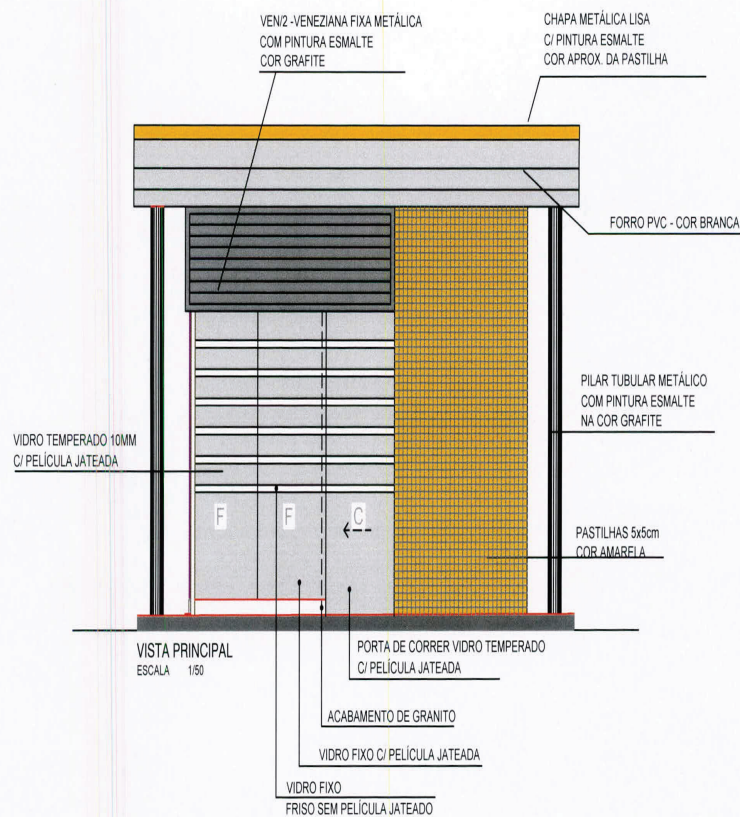
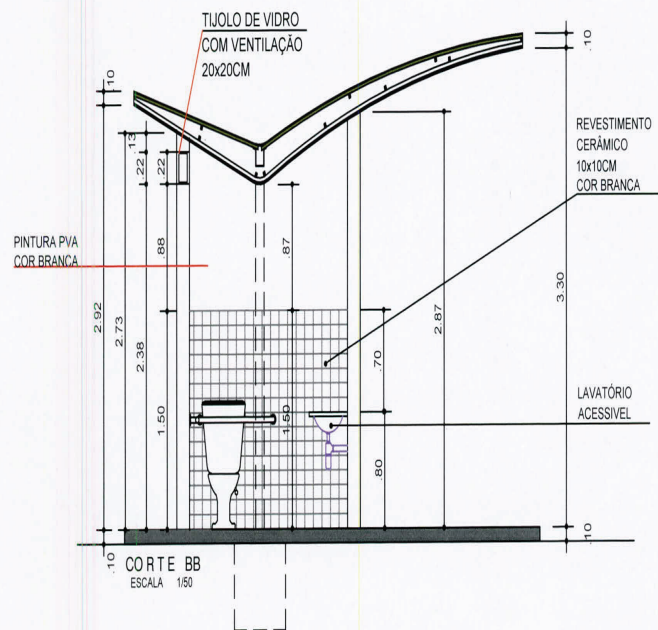
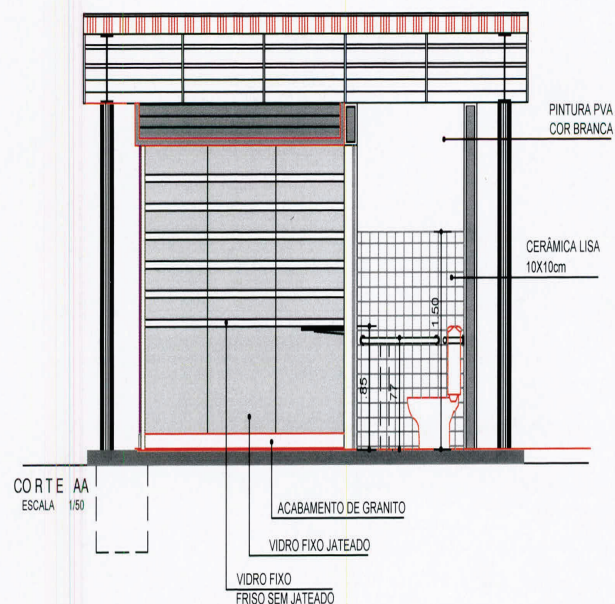
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.402/2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Projeto Padrão de Pontos de Táxi para a Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, consubstanciado nas Pranchas de Arquitetura 1/7 a 7/7 e Instalações 1/2 e 2/2 anexas a esta Portaria; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

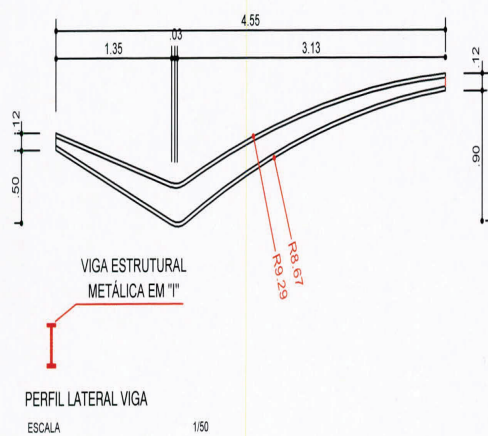
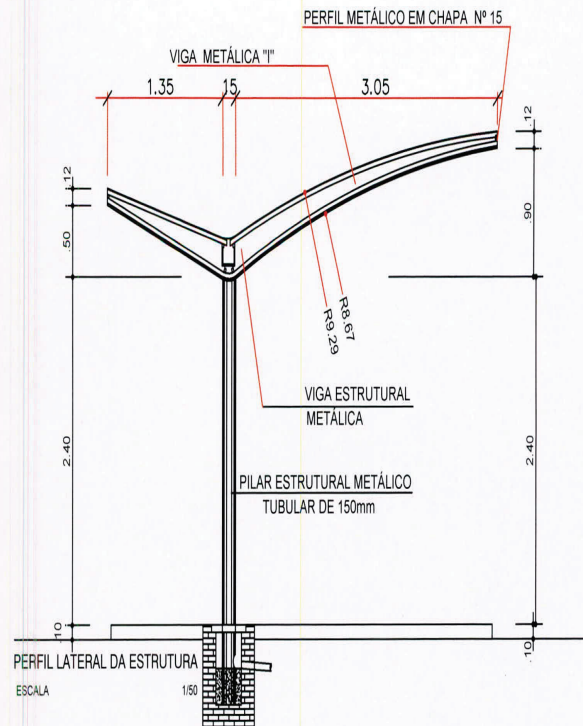
JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL





SEDHAB Secretaria de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF		RT: Arq. Paulo Roberto Bernardo Santos CAU A81028-2	
SEDHAB - SUCON	PONTOS DE TAXI - MODELO RA XX		PRANCHAS: 2/7
SEDHAB - SUPLAN - DIPLU	CORTE A-A - CORTE B-B		ARQUITETURA
PROJETO: <i>[Signature]</i>	REVISÃO: <i>[Signature]</i> Arq. Andréa Bueno	VISTO: <i>[Signature]</i>	APROVO: <i>[Signature]</i> ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 23,66m² DATA: MAIO - 2013 ESCALA: 1:50

SEDHAB Secretaria de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF		RT: Arq. Paulo Roberto Bernardo Santos CAU A81028-2	
SEDHAB - SUCON	PONTOS DE TAXI - MODELO RA XX		PRANCHAS: 3/7
SEDHAB - SUPLAN - DIPLU	VISTA PRINCIPAL - VISTA LATERAL ESQUERDA		ARQUITETURA
PROJETO: <i>[Signature]</i>	REVISÃO: <i>[Signature]</i> Arq. Andréa Bueno	VISTO: <i>[Signature]</i>	APROVO: <i>[Signature]</i> ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 23,66m² DATA: MAIO - 2013 ESCALA: 1:50



OBSERVAÇÃO 2 : OS PROJETOS ESTRUTURAIS, SÃO DE "REFERÊNCIA" PORTANTO, OS PROJETOS METÁLICO E OU CONCRETO DEVERÃO SER CONTRATADOS.

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA

VEDAÇÃO
ALVENARIA COMUM C/REBOCO E REVEST. EXTERNO EM EM PASTILHA AMARRELA 5x5cm. E CERÂMICA BRANCA 10x10cm. (ATÉ 1.50m. DO PISO) NO INTERIOR DO SANITÁRIO E SOBRE A BANCADA DA PIA (ATÉ 80cm DA BANCADA).
VIDRO TEMPERADO 10MM COM PELÍCULA JATEADA

PISO
CERÂMICA EXTRA 30x30cm COR AREIA. JUNTA SECA P/ TODO O INTERIOR DA EDIFICAÇÃO
CONTRAPISO C/ CIMENTO DESEMPENADO, FORMANDO QUADROS EM JUNTA PLÁSTICA PARA CALÇADA DE ENTORNO À EDIFICAÇÃO

TETO
REVESTIMENTO EM FORRO PVC, RÉGUAS DE 200mm. NA COR BRANCA

COBERTURA
TELHA METÁLICA CALANDRADA, PINTADA.
RUFO METÁLICO EM CHAPA GALVANIZADA C/ PINTURA.
CALHA COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL EM CHAPA GALVANIZADA NATURAL.

DIVERSOS
BANCADA E SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO.
PM/1=PORTA EM MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA BRANCA TEXTURIZADA.
PF/1=PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10MM
VASO SANITÁRIO COM TAMPA E CAIXA ACOPLADA.
BARRAS DE APOIO, CROMADAS, PARA DEFICIENTES.

ESQUADRIAS
PM - PORTA DE MADEIRA REVESTIDA EM FÓRMICA BRANCA TEXTURIZADA
PM/1 - 0,80 x 2,10

PCV - PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm
PCV/1 - 0,80 x 2,10

VTF - VIDRO TEMPERADO FIXO 10mm COM PELÍCULA JATEADA.
VTF/1 - 0,80 x 2,10
VTF/2 - 1,01 x 2,10

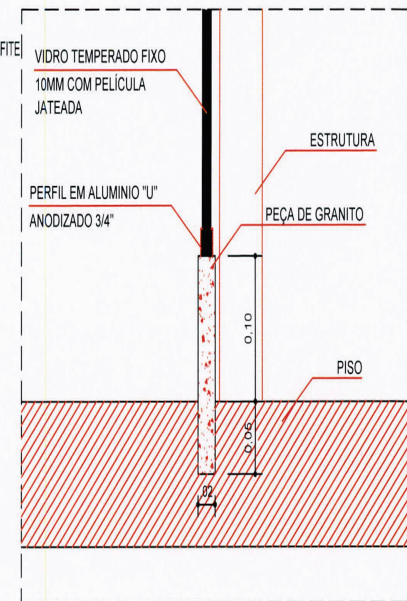
VENEZIANA - VENEZIANA FIXA METÁLICA COM PINTURA ESMALTE COR GRAFITE
VEN/1 - 0,63 x 0,27 (ALTURAS) x 1,01 (LARGURA) x 0,05 (PROFUNDIDADE)
VEN/2 - 0,77 x 0,27 (ALTURAS) x 1,01 (LARGURA) x 0,05 (PROFUNDIDADE)
TJULO DE VIDRO - COM VENTILAÇÃO 20cm x 20cm(6).
TJV - 1,25 x 0,22 (ESPAÇO DO VÁO)

OBSERVAÇÃO 1:
OS PROJETOS DE INSTALAÇÕES, SÃO "REFERÊNCIA" COM INDICAÇÕES DOS PONTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES EM FUNÇÃO DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS USUÁRIOS FINAIS.

OBSERVAÇÃO 2:
OS PROJETOS ESTRUTURAIS (METÁLICO E OU CONCRETO) DEVERÃO SER CONTRATADOS.

ÁREAS:
ÁREA FECHADA=8,60m²
ÁREA EXTERNA COBERTA=15,06m²
TOTAL = 23,66m²

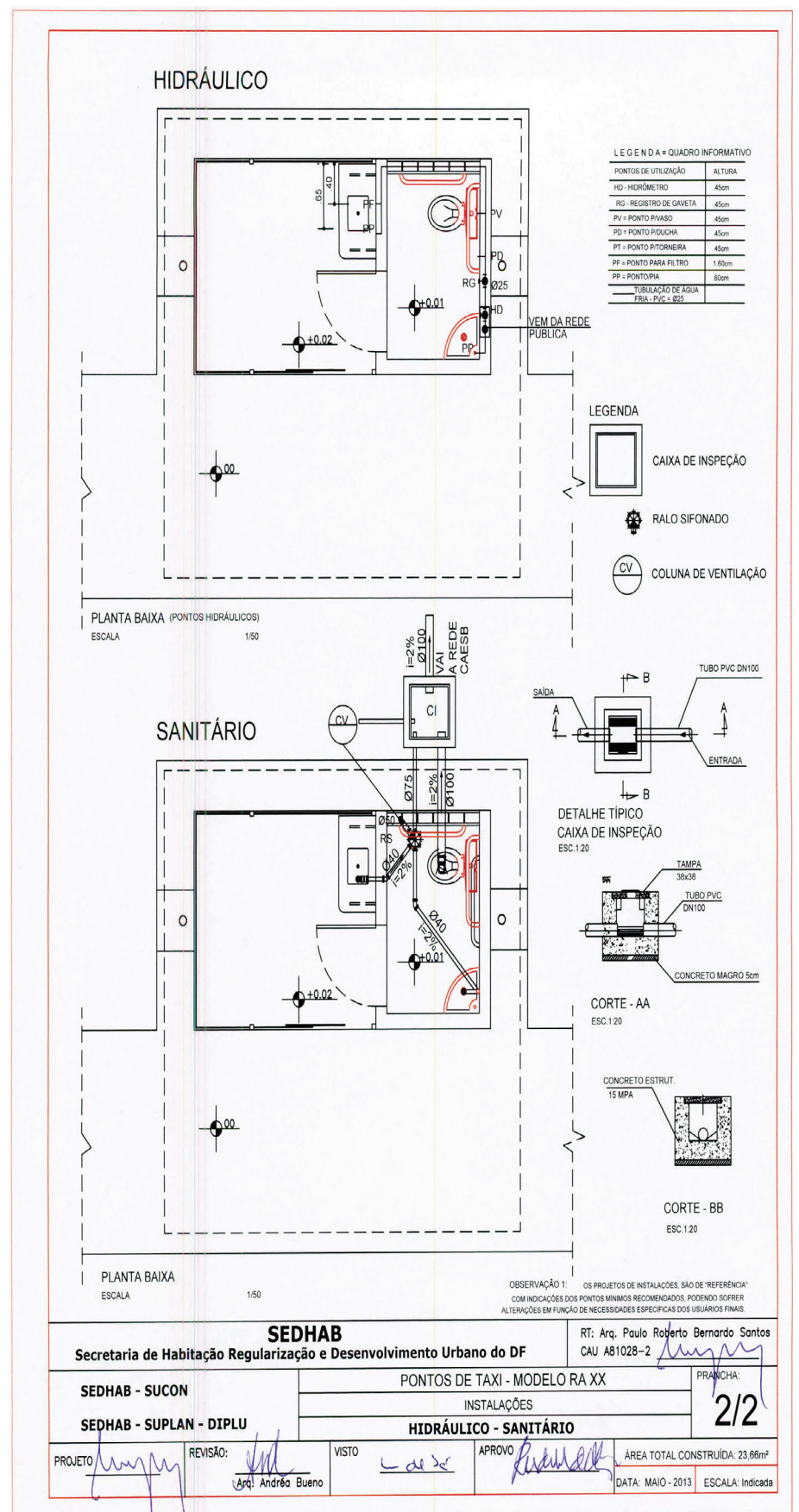
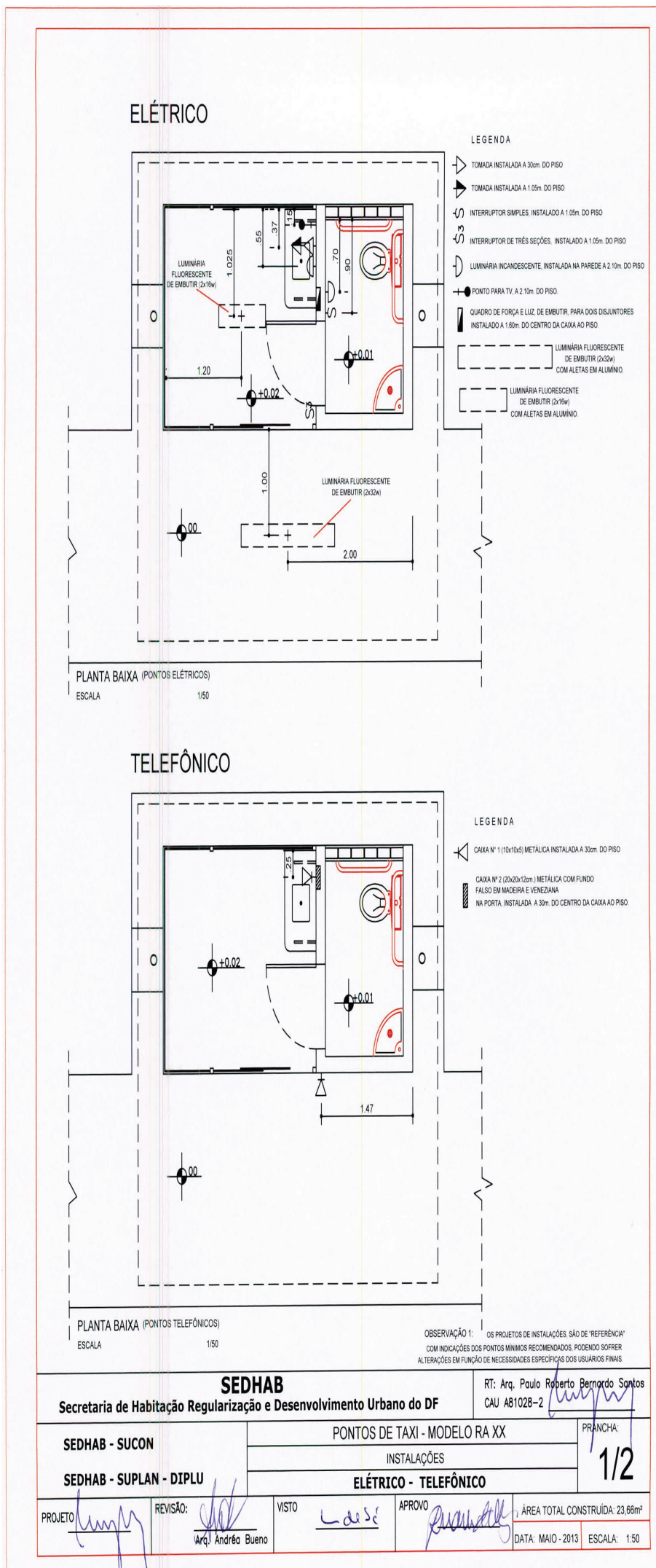
CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL



DETALHE - ACABAMENTO DE GRANITO
ESCALA 1/5

SEDHAB Secretaria de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF		RT: Arq. Paulo Roberto Bernardo Santos CAU A81028-2	
SEDHAB - SUCON	PONTOS DE TAXI - MODELO RA XX		FRANCHA: 6/7
SEDHAB - SUPLAN - DIPLU	ARQUITETURA		
PERFIL LATERAL ESTRUTURA - VIGA METÁLICA			
PROJETO: <i>[assinatura]</i>	REVISÃO: <i>[assinatura]</i> Arq. Andréa Bueno	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVADO: <i>[assinatura]</i>
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 23,66m²		DATA: MAIO - 2013 ESCALA: 1:50	

SEDHAB Secretaria de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF		RT: Arq. Paulo Roberto Bernardo Santos CAU A81028-2	
SEDHAB - SUCON	PONTOS DE TAXI - MODELO RA XX		FRANCHA: 7/7
SEDHAB - SUPLAN - DIPLU	ARQUITETURA		
ESPECIFICAÇÕES E DETALHE PEÇA DE GRANITO			
PROJETO: <i>[assinatura]</i>	REVISÃO: <i>[assinatura]</i> Arq. Andréa Bueno	VISTO: <i>[assinatura]</i>	APROVADO: <i>[assinatura]</i>
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 23,66m²		DATA: MAIO - 2013 ESCALA: 1:50	



PORTARIA Nº 38, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, combinado com o Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.509/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto de urbanismo de criação de estacionamento público em frente ao Lote 1 A do Trecho 1 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, consubstanciado nas plantas URB 8/14 e Detalhe DET 8/14, bem como no Memorial Descritivo MDE 8/14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.136/2014, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre suspensão da Concorrência 01/2014, referente à contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura no empreendimento Residencial Parque do Riacho, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Com base na Decisão Liminar nº 09/2014-P/AT, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, fica suspensa a Concorrência nº 01/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução das obras de infraestrutura que incluem os serviços de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Sistema de Abastecimento de Água (SAS), Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), Rede de Distribuição Urbana de Energia Elétrica de alta e baixa tensão (RDU), conforme os projetos técnicos, especificações, serviços conforme orçamento, contidos no Anexo II, externas aos conjuntos residenciais da 5ª Etapa da expansão do Riacho Fundo II, no empreendimento denominado Residencial Parque do Riacho, até ulterior deliberação do referido Tribunal,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 49, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 197.000.314/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº. 05/2014 que versa sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas (periódicos), tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa J&D Distribuidora de Livros e Periódicos Ltda. - ME, CNPJ 20.189.625/0001-50, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.51	1.257.736,00	100

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 1.257.736,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais), que tem por finalidade a construção da Unidade de Internação em Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ
Secretária de Estado

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes siglas das Gerências e Núcleos da Unidade de Internação de Santa Maria, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal:

GERÊNCIA/NÚCLEO	SIGLA
Gerência de Administração	GEAD
Núcleo de Documentação	NUDOC

Núcleo de Manutenção	NUMA
Gerência Sociopsicopedagógica	GESP
Núcleo de Atividades Socioeducativas	NUASE
Gerência Sociopsicopedagógica Feminina	GESP FEMININA
Gerência de Saúde	GESAU
Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados Feminina	GESEG FEMININA
Gerência de Segurança, Proteção, Disciplina e Cuidados Masculino	GESEG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

PORTARIA Nº 223, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e ainda em cumprimento ao Protocolo de Cooperação inter institucional para implantação e manutenção do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI nos termos artigo 88, inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, RESOLVE:

Art. 1º Definir como Órgãos integrantes do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI as seguintes unidades da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança:

I – Unidade de Atendimento Inicial – UAI; e

II – Central de Vagas.

§ 1º A Unidade de Atendimento Inicial atende estritamente as demandas do NAI.

§ 2º A Central de Vagas atende a todo o sistema socioeducativo do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe à Unidade de Atendimento Inicial:

I – zelar pelos serviços de sua competência;

II – receber o adolescente encaminhado pela Delegacia, desde que acompanhado da documentação legal, com o exame de corpo de delito e auto de apreensão;

III – zelar pela segurança e integridade física do adolescente custodiado;

IV – apresentar o adolescente ao Ministério Público conforme o disposto no artigo 175, § 1º, do ECA;

V – garantir atendimento adequado aos adolescentes custodiados;

VII – manter arquivo da documentação dos adolescentes atendidos;

VIII – elaborar estudo sociopsicopedagógico do adolescente e encaminhar à Promotoria da Infância e Juventude;

IX – convocar os responsáveis para o comparecimento na UAI;

X – encaminhar adolescentes para os atendimentos que se fizerem necessários, nas áreas da assistência social, saúde, educação, dentre outras;

XI – encaminhar os adolescentes apreendidos por força de Mandado de Busca e Apreensão aos juízos competentes.

Art. 3º Cabe à Central de Vagas:

I - gerenciar as vagas disponíveis para cumprimento de medida de internação provisória, bem como as medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Internação-sanção, além de administrar a distribuição de adolescentes a serem atendidos em meio aberto nas unidades destinadas para tal fim no Distrito Federal;

II – determinar, quando necessário, a transferência dos adolescentes em cumprimento de internação provisória, bem como das medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade, Internação-sanção e medidas cumpridas em meio aberto, entre as unidades destinadas para cada fim no Distrito Federal;

III – articular com o sistema de justiça o recambiamento de adolescentes para Comarcas de outras unidades da Federação;

IV - articular com o sistema de justiça a brevidade das medidas socioeducativas impostas, com intuito de evitar o cumprimento de medidas desproporcionais;

V - gerenciar todas as informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, no meio aberto, semiliberdade e fechado, através do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – SIPIA SINASE WEB;

VI - realizar a gestão do sistema SIPIA SINASE WEB em âmbito distrital; e

VII - acompanhar e supervisionar os procedimentos de inserção de dados no sistema SIPIA SINASE WEB junto às Unidades, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.089/2014, instaurada pela Portaria nº 31, de 12 de maio de 2014, publicada no DODF nº 94, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS